

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.845, DE 2009

Dispõe sobre a comercialização controlada do “ÁLCOOL 70º” (ação bactericida por conter 70% de água e 30% de água deionizada) pelas redes de farmácias do País.

Autor: Deputado WILLIAM WOO

Relator: Deputado RICARDO TRÍPOLI

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação deste órgão técnico o projeto de lei em epígrafe, que pretende regulamentar a comercialização de álcool 70º. Para tanto, dispõe que as farmácias podem comercializar álcool etílico em concentração superior a 68 p/p, à temperatura de 20º C em solução líquida de até 1000 ml. Dispõe sobre as características de sua embalagem e estabelece os dizeres de sua rotulagem. Por fim, determina que as penalidades pelo descumprimento da norma serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos federais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

De acordo com o Autor, o álcool 70º “é o único com propriedade bactericida capaz de combater o vírus INFLUENZA”. Portanto, com o avanço da número de casos de pessoas infectadas pelo vírus INFLUENZA (H1N1) e a vigente proibição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de que as farmácias comercializem álcool etílico com graduação superior a 46º GL (quarenta e seis graus Gay Lussac), surge a evidente e urgente necessidade de que essa proibição seja revogada, bem como

regulamentada a venda de álcool etílico a 70° GL, muito embora possa-se encontrar álcool em farmácias em graduação superior a 46° GL, graças a uma medida liminar judicial.

Dentro do prazo regimental, a proposição em tela não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É plenamente justificável e nobre a preocupação do nobre Parlamentar Apresentante da proposição sob comento. O vírus INFLUENZA (H1N1) que neste momento, assola o Brasil e o mundo, e num próximo momento pode tornar-se ainda mais avassalador, é eficazmente combatido com um produto extremamente barato e abundante no Brasil, que é o álcool etílico diluído em água a 70° GL, o qual está com sua venda inexplicavelmente proibida pela ANVISA e só é encontrado no comércio pelo consumidor graças a uma medida liminar judicial.

Em nosso entendimento, faz-se mister aprovar urgentemente um projeto de lei para regulamentar a venda, o tipo de embalagem, e os dizeres do rótulo desse produto. Em primeiro lugar, porque a venda de álcool a 70° GL em farmácias e supermercados coloca esse produto ao alcance de qualquer cidadão e trata-se de produto essencial ao combate ao vírus da gripe INFLUENZA (H1N1) e a outros tipos de vírus e bactérias agressivos à saúde humana, devido ao seu alto poder de eliminação desses microorganismos. Em segundo lugar, porque o álcool é um produto facilmente encontrado, até mesmo nos mais distantes rincões deste país. Em terceiro lugar, porque o álcool é produzido no Brasil e extremamente barato, se comparado ao custo de outros produtos com poder bactericida equivalente. Em quarto lugar, porque é tradição do povo brasileiro usar o álcool para limpar ambientes e superfícies; para desinfetar ferimentos e para tratar da saúde. Em quinto lugar, porque a relação custo/benefício do álcool a 70° GL é imbatível se comparada com os produtos fabricados por laboratórios farmacêuticos. Em sexto lugar, como já dito, porque está em pleno vigor uma norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que, inexplicavelmente e contrariamente ao interesse da saúde pública, proíbe a venda desse produto em farmácias e supermercados.

No entanto, estamos convictos de que o nobre Autor da proposição em foco acertou ao adotar as devidas cautelas em relação à embalagem do álcool, uma vez que se trata de produto inflamável e que pode causar acidentes. Mas a esse respeito estamos seguros da competência e da capacidade de o Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO definir as características de uma embalagem que venha a ser completamente segura e evite todos os acidentes.

Pelas razões acima expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.845, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RICARDO TRÍPOLI
Relator